PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 21 / 12 / 2017
Lagarto, 21 de 12 de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 785
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 540, de 19 de agosto de 2013, que fixa o perímetro urbano dos Povoados Araçá, Brasília, Colônia Treze, Estancinha, Jenipapo e Olhos d'Água, nos termos do art. 32 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ementa, o Título Único e o art. 1º da Lei n.º 540, de 19 de agosto de 2013, que fixa o perímetro urbano dos Povoados Araçá, Brasília, Colônia Treze, Estancinha, Jenipapo e Olhos d'Água, nos termos do art. 32 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Fixa o perímetro urbano dos Povoados Araçá, Brasília, Colônia Treze, Estancinha, Jenipapo, Olhos d'Água e Brejo, nos termos do art. 32 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, e dá providências correlatas"

"TÍTULO ÚNICO
DO PERÍMETRO URBANO DOS POVOADOS ARAÇÁ, BRASÍLIA, COLÔNIA TREZE, ESTANCINHA, JENIPAPO, OLHOS D'ÁGUA E BREJO"

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 785
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

> ***"Art. 1º. Os Povoados Araçá, Brasília, Colônia Treze, Estancinha, Jenipapo, Olhos d'Água e Brejo, cujas sedes são caracterizadas como núcleos espontâneos nos termos do art. 32 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, têm os respectivos perímetros urbanos (sedes) fixados nos termos desta Lei."***

Art. 2º. Ficam acrescidos o Capítulo VII-A e o art. 8º-A no texto da Lei n.º 540, de 19 de agosto de 2013, com a redação seguinte:

> ***"CAPÍTULO VII-A***
> ***DO PERÍMETRO URBANO DO POVOADO BREJO***
>
> ***Art. 8º-A. O perímetro urbano do Povoado Brejo tem delimitação compreendendo os imóveis dentro da área formada pelos marcos (M), conforme mapa constante no Anexo VII desta Lei e relacionados no parágrafo único deste artigo.***
>
> ***Parágrafo único. Perímetro urbano do Povoado Brejo: inicia-se no M1, na estrada do Brejo (marco 18 da Zona de Expansão do perímetro urbano central), e segue até o M2, localizado na praça de entrada do Parque das Palmeiras desta mesma estrada; formando duas linhas imaginárias paralelas entre si, com 200 metros cada uma."***

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica acrescido o Anexo VII à Lei n.º 540, de 19 de agosto de 2013, na forma do Anexo Único desta lei.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 785
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 21 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Noel Alves de Souza
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Carlos Angelo da Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito